

PROCESSO: 182/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 40/2020

CONTRATO: 30/2020

Contratação de empresa especializada em Locação de tendas 4 X 4 para serem utilizadas nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade para abrigar equipes de monitoramento no Município de Alfenas – MG, nas ações de enfrentamento do coronavírus – COVID-19 , ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, LEI FEDERAL 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, DE ACORDO COM OS DECRETOS MUNICIPAIS 2.532/2020; 2.535/2020, 2.537/2020; 2541/2020; 2545/2020; 2546/2020 E 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. DEYV CABRAL DE ASSIS, inscrita no CPF nº 069.718.216-96, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA – ME , portadora do CNPJ/MF sob o Nº 08.735.217/0010-51 localizada na Estrada Municipal, s/n , bairro Pântano, na cidade de Alfenas , Estado de Minas Gerais, , resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 182/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24 , inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais DECRETOS MUNICIPAIS 2.532/2020; 2.535/2020, 2.537/2020; 2541/2020; 2545/2020; 2546/2020 E 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020, mais as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).**

1. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 182/2020.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

1. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 182//2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

2. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.10	10.122.0003.2096	3.3.90.39.	225/2020

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art. 24, IV).

4 – A execução será feita por 120 (cento vinte dias) entre os dias 20 de maio de 2020 a 21 de setembro de 2020 a contar a assinatura do contrato atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rescindindo, unilateralmente, se interesse da Administração, se a pandemia do COVID -19 se regularizar e não houver mais necessidade de triagem nas estradas da cidade.

4.1 – O Serviço instado de 04 (tendas) 4 x 4 para serem utilizadas nas barreiras sanitárias localizadas:

- Trevo principal;
- Acesso ao Município pela Vista Grande;
- Acesso ao Trevo da UNIFAL;
- Acesso á Avenida Lincoln Westin da Silveira
- Acesso ao Barranco Alto.

4.2 Justifica-se a contratação para abrigar as equipes de profissionais que estão trabalhando nas barreiras sanitárias no trevo principal e entradas secundárias que dão acesso a cidade no monitoramento e prevenção para controlar a entrada de veículos de outros estados e Município, para que não haja disseminação do coronavírus – COVID – 19.

4.3 Para atender ao objeto deste contrato, a executora dos serviços de locação de tendas 4 x 4 para serem utilizadas nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade para abrigar as equipes de monitoramento do Município de Alfenas, nas ações de enfrentamento do coronavírus COVID -19, sendo por um período de 120 (cento e vinte dias) entre os dias 20/05/2020 a 21/09/2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



#### 4.5 Cronogramas Físico:

Item	Período	Quant.	Unid.	Locação Mensal (período 30 dias)	Especificação
1	120 dias	19	SV	R\$ 4.950,00	Locação de tendas 4 x 4 sem balcão

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, III)

5. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 94.050,00 (noventa quatro mil e cinquenta reais)**, referente ao valor da execução prevista na cláusula primeira, conforme projeto básico e termo de referência anexo ao processo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado conforme cronograma abaixo, após relatório de certificação pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização da prestação de serviços e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS:

6. O presente contrato terá vigência de **(120 dias)** e sua execução será de forma parcelada, após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 24, IV).

7. A contratada deverá fornecer laudo de garantia da execução da prestação de serviço executada.

#### CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 24, IV).

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:

8.1.1. A Prestação de serviço será de 120 (cento e vinte dias) após a Autorização de fornecimento, conforme necessidade urgente em combate à infecção pelo coronavirus COVID 19 e informado pelo setor requisitante do Fundo M. de Saúde de Alfenas durante o período de vigência do contrato.

- 8.1.2. O(s) serviço(s) será(ão) realizados nos locais pré-definidos na cláusula quarta deste contrato;
- 8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.2. Quanto ao recebimento:
- 8.2.1 A contratada deverá prestar os serviços na quantidade e qualidade informadas na proposta de preços.
- 8.2.2. Além da prestação dos serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá a contratada responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao Município ou a terceiros.
- 8.2.4. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na Dispensa de Licitação 40/2020, vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ((art. 24, IV).**

- A) O serviço de montagem e desmontagem das tendas 4x4 ficara a cargo da empresa vencedora.
- B) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- C) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.
- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.





9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar os serviços que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 24, IV).**

- A) Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços;
- B) Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- C) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 21 (vinte e um) dias após emissão da nota fiscal, ou de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 / 2020

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS**

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35) 3698-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de atendimento: das 12h às 18h\*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 25 de maio de 2020

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

ESTRUTURA DE OURO LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA – ME.

CNPJ/MF: 08.735.217/0010-51

CONTRATADA

Representante: Sócio administrador: Leonildo Vilela de Andrade.

RG: 4.160-727 – SSP/MG, C.P.F/MF: 799.971.716-91

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF/MF:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 182/2020      Licitação: 40/2020 - DL      Data da Homologação: 25/05/2020									
Fornecedor: 8330      - ESTRUTURA DE OURO LOCACAO E MONT.PI/EVENTOS LTDA-ME									
1	22-01-00685	LOCACAO DE TENDA 4 X 4 SEM BALCAO		UN	19,000	0,0000	4.950,0000	94.050,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	19,000		94.050,00	

Alfenas, 28 de Maio de 2020.